



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 53/2022

Belo Horizonte, 27 de abril de 2022.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: FC URBANIZADORA	CPF/CNPJ: 19.401.107/0001-70	
Endereço: RUA JOSÉ SAPIENZA	Bairro: JARDIM SÃO LUIZ	
Município: RIBEIRÃO PRETO	UF: SP	CEP: 14.020-450
Telefone: (34) 2589-1918 E-mail: ranyer@totusambiental.com.br		

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: MG
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Gleba 3A1-CD1	Área Total (ha): 22,99
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula: 217.601	Município/UF: Uberlândia - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel Urbano

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	12	árvore/espécies

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Infraestrutura	12	árvore/espécies	22K	789895.03	7909181.77

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área
Infraestrutura	Loteamento urbano	22,99 ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	outros - corte de árvores		22,99

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	5,44	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/04/2022

Data da vistoria: 27/04/2022

Data de solicitação de informações complementares: 19/04/2022

Data do recebimento de informações complementares: 27/04/2022

Data de emissão do parecer técnico: 27/04/2022

2. OBJETIVO

O proprietário FC URBANIZADORA requer o corte de 12 (doze) árvores isoladas em uma área de 22,99 ha, tendo como objetivo o uso alternativo do solo para Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel encontra-se na zona urbana do município de Uberlândia, sendo composto pela matrícula 217.601 conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis de Uberlândia - MG, com área 22,99 ha.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: Não se Aplica

- Área total:

- Área de reserva legal:

- Área de preservação permanente:

- Área de uso antrópico consolidado:

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se Aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

Não se Aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A propriedade é composta pela matrícula 217.601 localizada na zona urbana do município de Uberlândia com área total de 22,99 hectares. Conforme requerimento apresentado pela FC URBANIZADORA, o objetivo da intervenção é o uso alternativo do solo para Loteamento do solo urbano, sendo assim vêm requerer a autorização para o corte de 12 (doze) árvores isoladas, dentre as espécies existe 1 (um) Pequi que será suprimido, conforme preconiza a Lei 20.308/2012. A área onde ocorrerá o corte de árvores isoladas possui tipologia de vegetação de Cerrado e com fitofisionomia de cerrado sentido restrito. O material lenhoso estimado é de 5,44 m³ de lenha que serão doados.

Taxa de Expediente: R\$ 512,72 - 30/12/2021

Taxa de Expediente complementar: R\$ 107,42 - 18/02/2022

Taxa de Expediente complementar: R\$ 84,51 - 13/05/2022

Taxa florestal: R\$ 30,04 - 30/12/2021

Taxa florestal complementar: R\$ 6,29 - 18/02/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23120263

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade encontra-se fora de área prioritária para conservação da biodiversidade e de muito baixa vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE. Não está localizada próxima a Unidade de conservação. Está inserida dentro do bioma cerrado de acordo com a análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal de cerrado sentido restrito. Possui fauna reduzida pois está inserida dentro da zona urbana municipal. De acordo com os estudos apresentados e após a análise técnica não existem restrições ambientais na área de intervenção requerida conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Está fora de área prioritária
- Unidade de conservação: Não
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares
- Atividades licenciadas: Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro - 3377/2021
- Número do documento: LAS/Cadastro - 3377/2021

4.3 Vistoria realizada:

Através de imagens de satélites foi possível verificar a inexistência de alternativa técnica e locacional para o referido requerimento de corte de 12 (doze) árvores isoladas. Conforme a lista de espécies apresentada, existe espécie protegida por Lei, sendo 1 (um) Pequi, que será suprimida, pois o empreendimento FC URBANIZADORA necessita fazer uso alternativo do solo para loteamento urbano.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Possui topografia plana a suave ondulado.
- Solo: latossolo vermelho-amarelo
- Hidrografia: Localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, sub-bacia do Rio Araguari, no afluente do Córrego Perpétua

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: cerrado
- Fauna: Típicas do cerrado, prevalecendo as aves. Porém como a propriedade está inserida na zona urbana do município de Uberlândia a fauna é muito reduzida.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme apresentado nos estudos e por imagens de satélites não existe alternativa técnica e locacional para o referido requerimento de corte de árvores isoladas.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme análise de imagens de satélites e utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para o corte de árvores isoladas, haja visto não existir alternativa técnica e locacional, para o referido requerimento. A área de corte de árvores isoladas é necessária para uso alternativo do solo para loteamento do solo urbano.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes do corte de árvores isoladas são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente e o material lenhoso oriundo da intervenção deverá ser doado.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- curvas de nível e controle de processos erosivos,
- Proteção das áreas de preservação existentes na propriedade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. Conclusão

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de corte ou aproveitamento de 12 (doze) árvores isoladas em uma área de 22,99 ha, para uso alternativo do solo para Loteamento do solo urbano, localizada na propriedade Gleba 3A1-CD1 - Matrícula 217.601, sendo o material lenhoso estimado de 5,44 m³ de lenha proveniente desta intervenção destinado à doação. Vale ressaltar que foram identificadas espécies protegidas por Lei que serão suprimidas, sendo 1 (um) Pequi, sendo assim conforme preconiza a Lei 20.308/2012, será compensada em forma de plantio, conforme PTRF apresentado, ou seja, plantio de 10 (dez) Pequis. Será condicionado a execução e evolução do PTRF conforme apresentado nos estudos, em forma de plantio, em área interna do empreendimento (307,2 m²).

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela supressão dos Pequi, foi apresentado um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF em uma área interna (áreas verdes) do empreendimento (307,2 m²), que irá contemplar o plantio de 10 espécies de Pequi, na proporção de 1:10. O PTRF terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização, conforme preconiza a legislação vigente.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 155,70 - 03/06/2022

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, na modalidade plantio, como medida compensatória pelo corte de 1 (um) Pequi, na proporção de 1:10, totalizando 10 espécies de Pequi, em uma área interna do empreendimento (307,2 m²). O primeiro relatório deverá ser protocolado seis meses após início do PTRF e os demais anualmente por um período de 5 anos.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo “Medidas Compensatórias” a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Foram inseridos no quadro abaixo exemplos de condicionantes a serem estabelecidas. Outras poderão ser acrescidas pela equipe técnica e jurídica]

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos.	6 meses após início do PTRF
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PTRF apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Juliene Cristina Silverio Maia
MASP: 1.503.538-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:



Documento assinado eletronicamente por **Juliene Cristina Silvério Maia, Gerente**, em 28/06/2022, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45625700** e o código CRC **FD28EBA8**.

Referência: Processo nº 2100.01.0009488/2022-10

SEI nº 45625700